



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00362/2018 do Vereador Ricardo Nunes (MDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

"Dispõe sobre a doação, ao Instituto Cafu, de área municipal situada entre as Ruas Serra dos Dois Irmãos e Alves de Souza, no Jardim Amália, Capão Redondo, nesta Capital, para o fim específico de executar e manter programas que incentivem a inclusão social da comunidade do Jardim Irene e bairros vizinhos, e dá outras providências.

Câmara Municipal, de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao Instituto Cafu, área municipal situada entre as Ruas Serra dos Dois Irmãos e Alves de Souza, no Jardim Amália, Capão Redondo, nesta Capital, correspondente ao bem público dominial por força da Lei Municipal nº 13.694 de 19 de dezembro de 2003, para o fim específico de prestação de serviços voltados ao atendimento das pessoas a partir de 4 (quatro) anos de idade, assegurando-lhes o direito à educação, cultura e esporte.

Art. 2º. A área referida no art. 1º desta lei e configurada na planta nº A-13.444/02 do arquivo do Departamento Patrimonial da Permitente, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, de formato irregular, com 2.040,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Alves de Sousa, pela frente: linha sinuosa B-C-D-E, medindo 82,00 metros, assim parcelada: trecho B-C, linha curva, medindo 34,00 metros; trecho C-D, linha curva, medindo 25,00 metros e trecho D-E, linha curva, medindo 23,00 metros, confrontando em toda a sua extensão com a Rua Alves de Sousa; pelo lado direito: linha curva E-F, medindo 14,50 metros, confrontando com a confluência das Ruas Alves de Sousa e Serra dos Dois Irmãos; pelo lado esquerdo: linha curva A-B, medindo 15,00 metros, confrontando com a confluência das Ruas Serra dos Dois Irmãos e Alves de Sousa; e pelos fundos: linha sinuosa F-G-H-A, medindo 73,50 metros, assim parcelada: trecho F-G, linha curva, medindo 18,50 metros; trecho G-H, linha curva, medindo 25,00 metros e trecho H-A, linha curva, medindo 30,00 metros, confrontando em toda a sua extensão com a Rua Serra Dois Irmãos.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a donatária obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no art. 1º desta lei;

II - participar, como espaço de referência, onde a comunidade encontre meios de se desenvolver intelectual e profissionalmente, sensibilizada, torne-se agente de transformação social, em suas diferentes dimensões, disponibilizando todos os seus serviços, sendo vedado qualquer procedimento para sua classificação socioeconômica, bem como a cobrança, dos atendidos e familiares, mesmo que parcial, de qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados.

III - disponibilizar 100 (cem) vagas por ano a crianças, jovens, adolescentes e adultos encaminhados pelas instituições sociais, prestando atendimento resolutivo e gratuito, sem ônus para o município de São Paulo, nas seguintes condições:

a) a donatária disponibilizará a agenda com dia, hora e nome do profissional que realizará o atendimento, com até 90 (noventa) dias de antecedência;

b) os encaminhamentos obedecerão a protocolos que serão elaborados de comum acordo entre as partes;

IV - enviar mensalmente, ao órgão competente a relação da fila de espera de seus serviços, que deve conter os seguintes dados: nome do atendido, data de inscrição na fila, opções de atividades, horário escolar, telefone para contato;

V - fornecer ao atendido um protocolo de sua inscrição na fila de espera;

VI - disponibilizar aos técnicos do órgão competente o acesso às dependências das unidades onde as atividades se desenvolverão, aos prontuários, à documentação referente aos serviços prestados e a outras informações que se fizerem necessárias para a aferição do cumprimento dos encargos ora estabelecidos;

VII - providenciar, às suas expensas, a formalização da doação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis;

§ 1º. Fica designado como gestor do ajuste o órgão municipal competente, definido pelo Decreto regulamentador.

§ 2º. A rotina estabelecida nesta Lei será reavaliada pelas partes e, conforme a necessidade, serão realizados os acertos para sua perfeita operacionalização, de forma a observar os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 3º. Os encargos previstos neste artigo serão objeto de verificação anual, a contar da data da lavratura da escritura de doação, e constatada qualquer inadequação poderão ser estabelecidas as necessárias correções.

Art. 4º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de doação ou ainda o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará a resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária e a cláusula de reversão e indenização, em caso de inadimplemento.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2018. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 78-79

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).